



TERMO DE FOMENTO

Nº 31.795/2022

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.579.196/0001-98, com sede à Rua Fernando Corrêa da Costa, nº. 559, Centro, Memorial da Cultura, Campo Grande/MS, representada por seu Diretor Presidente, **GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000394058 - SSP/MS e do CPF nº 528.195.231-53, com endereço à Rua Aloísio de Azevedo, 849, Jardim São Bento, Campo Grande - MS, CEP: 79004-050, **PARCEIRA PÚBLICA**, e o **Instituto moinho Cultural Sul-Americano**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº **05.420.357/0001-42**, com sede a Rua Comendador Domingos Sahib nº 300 Bairro Porto Geral, no município de Corumbá/MS, neste ato representada por seu Presidente, Srº **Marcia Raquel Rolon**, brasileira, portadora do RG 439.974 - SSP/MS e CPF nº 408.321.471-68, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 75C, Bairro Centro, CEP: 79.330-030, no município de Corumbá/MS, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pelo Decreto Estadual nº 14.494/2016 e a Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução Sefaz nº 2.733/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Fomento, originado do Processo nº **75/000915/2022**, tem por finalidade proporcionar a inclusão social e geração de renda por meio da dança, para os jovens integrantes da Cia de Dança do Pantanal, em Corumbá/ MS, buscando sua manutenção e sustentabilidade mediante capacitação, criação e apresentação de um espetáculo de Artes Cênicas, ofertando como contrapartida social o workshop “A arte da dança”, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, do Processo supracitado, parte integrante deste instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA

1. Promover a execução do objeto da parceria na forma e prazo estabelecidos, observando, o plano de trabalho, atentando-se para o cumprimento das metas propostas.
2. Executar o objeto desta parceria Instituto Moinho Cultural Sul-americano, na cidade de Corumbá/MS, eventual alteração do local de execução do objeto deverá ser comunicado prévia e expressamente à Parceira Pública, a fim de atender ao disposto no artigo 42, inciso XV da Lei nº 13.019/2014;
3. Observar as vedações do artigo 45, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III todos da Lei nº 13.019/2014;
4. Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, dos agentes da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal de Contas de MS, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;
5. Prestar informações à Parceira Pública quando solicitadas;
6. Prestar contas do repasse financeiro em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser observada integralmente a forma estabelecida no Capítulo IV da Lei citada e o Capítulo IX do Decreto nº 14.494/2016 em especial sua Sessão III;



7. Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública a inadimplência da parceira privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
8. Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Pública tão somente na conta específica indicada;
9. Inserir em todo material de divulgação, o apoio financeiro concedido pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;
10. Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas "a" a "d" da Lei nº 13.019/2014;
12. Devolver, no prazo improrrogável de 30 dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014;
13. Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica, que ficará sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
14. Realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante crédito na conta bancária de suas respectivas titularidades;
- 14.1. Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, a Parceira Privada deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014;
15. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações a presente parceria, contendo no mínimo as informações exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:

1. Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;
2. Proceder às pertinentes anotações no Siafem;
3. Após a análise das contas, manter o processo do presente Termo de Fomento à disposição da Auditoria Geral do Estado/Sefaz, para os fins previstos no artigo 19 da Resolução/Sefaz nº 2.093/2007, com a redação dada pela Resolução/Sefaz nº 2.319, de 18 de fevereiro de 2011;
4. Comunicar formalmente o Conselho Estadual de Cultura sobre a formalização do presente termo de fomento, a fim de que exerça seu dever de acompanhar e fiscalizar a parceria, para fins de cumprimento do artigo 60 da Lei nº 13.019/2014;



5. Apreciar a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, na forma da Lei nº 13019/2014 e em legislação específica;
6. Aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 conforme o caso;
7. Designar gestor do presente termo de fomento, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, §6º da lei citada;
8. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da qual obrigatoriamente integrará 1 (um) servidor com cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, observada a restrição do artigo 35, §6º da Lei nº 13.019/2014;
9. Proceder ao monitoramento e avaliação utilizando os recursos humanos da Gerência de Desenvolvimento e Difusão de Programas Culturais, e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014;
10. Inserir em seu sítio na internet a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014 e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da lei citada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO:

1. A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de **R\$ 990.423,06** (novecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos) creditado em parcela única liberada de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;
2. A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no **Banco do Brasil**, Agência n.º **0014-0**, Conta Corrente n.º **75440-4**, de titularidade da segunda, observado o disposto no artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014;
3. O repasse financeiro pela Parceira Pública correrá por conta do:

PI: Projetos Culturais
FONTE: 0100

PT: 13.392.2079.4555.0001

ND:335043

Nota de Empenho: 2022NE000576 de 16/05/2022

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:

1. A presente parceria se regerá pelas normas contidas no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Resolução Sefaz nº 2.733/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser observada integralmente a forma estabelecida no Capítulo IV da lei citada e o Capítulo IX do Decreto nº 14.494/2016, em especial sua Sessão III.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

1. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;

2. A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigidos monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXTINÇÃO:

1. O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até **30 de junho de 2023**;

1.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

1.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

1. A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data;

1.2. Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

10.2 Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

10.3 O Plano de Trabalho só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

10.4 O Conselho Estadual de Cultura fiscalizará e acompanhará a execução da presente parceria, nos termos do artigo 60 da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

10.5 Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceria privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 13.019/2014;

10.6 Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 13.019/2014;

10.7 Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em (2) duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2022.


FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS
GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor Presidente/FCMS
PARCEIRA PÚBLICA


Instituto Moinho Cultural Sul-americano
Marcia Raquel Rolon
Presidente
PARCEIRA PRIVADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____

2 - _____
Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____